



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

PARECER

ASSUNTO: Recurso e Contrarrazão apresentados, referente ao Pregão Presencial nº 02/2022 - Processo nº 22/2022

Trata-se de recursos e contrarrazão apresentados tempestivamente, ao Pregão Presencial nº 02/2022, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública urbana e manutenção de áreas verdes no município de Fartura-SP, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e maquinários necessários, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência".

Os recursos apresentados foram:

Protocolo nº 20221652203809172 - Empresa C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Eireli.

Protocolo nº 2022165221032351 - Empresa Kiza Prestação de Serviços de Construção e Limpeza Urbana Eireli.

A contrarrazão foi apresentada através do Protocolo nº 20221652382925879, pela empresa Sobrenk Serviços Empresariais Ltda.

1 - DA ALEGAÇÃO DOS RECURSOS E DA TEMPESTIVIDADE

Em síntese:

A empresa C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Eireli alega em seu recurso que:

a) A empresa recorrida apresentou cinco atestados de capacidade técnica, porém nenhum que faça referência a limpeza urbana;

b) A atestado apresentado, emitido pela prefeitura de Boituva, faz menção à serviços de roçada, capina e poda, mas não comprova ser compatível com as quantidades estimadas pela Prefeitura de Fartura.

c) A recorrida não demonstrou ser capaz de atender o município.

A empresa Kiza Prestação de Serviços de Construção e Limpeza Urbana Eireli alega em seu recurso que:

a) A empresa declarada habilitada não apresentou a documentação relativa à qualificação técnica de todos os 09 itens;

b) A Pregoeira respondeu via e-mail que o atestado deveria mencionar todos os itens que estão sendo licitados e suas quantidades;

Os presentes recursos foram recebidos dentro do prazo exposto no edital, portanto, merecem ser analisados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

2 - DA ALEGAÇÃO DA CONTRARRAZÃO E DA TEMPESTIVIDADE

Em síntese:

A empresa Sobrenk Serviços Empresariais Ltda alega em sua contrarrazão que:

- a) O instrumento convocatório não deixa dúvidas que serão aceitos atestados de capacidade técnica compatíveis, características similares ou semelhantes com o objeto da licitação.
- b) Ao exigir atestados com serviços idênticos ao objeto licitado, frustraria o caráter competitivo da proposta mais vantajosa para a administração.
- c) Que a função do atestado de capacidade técnica é verificar se determinado licitante possui condições de fornecer serviços iguais ou similares ao licitado.

3 - DOS PEDIDOS

Resumidamente:

A empresa C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes Eireli solicita:

- a) Que seja reformada a decisão da pregoeira, inabilitando a empresa Sobrenk Serviços Empresariais por não comprovar as condições exigidas para sua habilitação;

A empresa Kiza Prestação de Serviços de Construção e Limpeza Urbana Eireli solicita:

- a) Seja revisto os atos praticados no certame;
- b) Seja declarada inabilitada a empresa Sobrenk Serviços Empresariais Ltda em razão de não ter apresentado o Atestado de Qualificação Técnica contendo todos os itens do objeto licitatório.
- c) Caso não seja permitido a reabertura do certame para processamento, que então seja cancelado, e proceda a abertura de um novo pregão.

A empresa Sobrenk Serviços Empresariais Ltda solicita:

- a) Que os recursos administrativos apresentados sejam julgados no mérito como indeferidos;
- b) Que seja mantida a decisão da pregoeira e sua equipe, declarando ao fim como habilitada;

4 - DOS PRINCÍPIOS E REGULAMENTOS

O exame da validade ou invalidade dos atos praticados durante o processo de licitação, passa obrigatoriamente pela análise à luz dos princípios norteadores da atividade exercida pela pregoeira e pela equipe de apoio durante o certame público.

Princípios estes, enumerados e divididos em princípios básicos: Princípio da Legalidade; Princípio da Moralidade; Princípio da Impessoalidade; Princípio da Igualdade; Princípio da Publicidade; Princípio da Probidade Administrativa; Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

E os princípios correlatos: Da Competitividade; Da indistinção; Da inalterabilidade do edital; Do sigilo das propostas; Do formalismo procedimental; Da vedação à oferta de vantagens; Da obrigatoriedade.

É cediço que, num procedimento licitatório, o edital é considerado lei tanto para a administração quanto para os licitantes ou qualquer outro interessado. A partir do momento da publicação do instrumento convocatório, sabe-se que as regras ditadas em tal documento, devem ser cumpridas, a não ser nos casos em que for eivado de ilegalidade, o que não é o presente caso.

Tendo a Constituição, bem como a Lei nº 8.666/93, em seu teor, os princípios norteadores, e sendo este município cumpridor de todos esses princípios, e em especial respeito ao princípio da igualdade dos licitantes e da livre concorrência, e ainda em especial atenção ao insculpido no artigo 3º, parágrafo 1º, I, da Lei 8.666/93, que veda cláusulas ou condições que a restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do procedimento.

5 - DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento que comprova e atesta o fornecimento de materiais ou os serviços prestados pela empresa interessada, emitido por pessoa jurídica, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa. A finalidade do atestado é que, com ele a administração pública vai saber se sua empresa possui os requisitos profissionais e operacionais para executar o objeto indicado no edital, se sua empresa possui experiência compatível anterior necessária para a perfeita execução do contrato.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo".

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Luciano Elias Reis diz em seu artigo "Julgamento dos atestados de capacidade técnica e o formalismo moderado", que (...) os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado (...). Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

6 - DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre informar que, para este certame licitatório, compareceram 11 (onze) empresas, o que há de se julgar que obteve o resultado esperado de ampla competitividade.

No presente caso, os recursos foram manifestados após a decisão da pregoeira em habilitar a empresa Sobrenk Serviços Empresariais Ltda, após a mesma não apresentar em seus atestados de capacidade técnica, "todos" os itens ora licitados, bem como, nenhum dos atestados apresentados oferecerem "serviços de limpeza pública".

O julgamento do presente processo era pelo menor valor global, portanto, o objetivo da licitação era alcançar empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública urbana e manutenção de áreas verdes.

O objeto do julgamento, por se tratar de limpeza pública urbana, englobava o atendimento dos serviços (pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação) de:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, ARBUSTOS (ENGLIBANDO TODOS OS TIPOS DE PODA) E EM ALGUNS CASOS SUPRESSÃO DE ÁRVORES;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE ERVAS E MATOS EXISTENTES EM BOCAS DE LOBO, PISTA DE ROLAMENTO, PASSEIOS, PRAÇAS, PARQUES DE EXPOSIÇÃO, VIAS URBANAS, INCLUINDO AMONTOAMENTO, CARGA, DESCARGA E EQUIPAMENTOS;
- LIMPEZA DE SARJETAS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAIAÇÃO DE MEIO-FIO;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VARRIÇÃO E ASSEIO DE VIAS, PRAÇAS, ESCADARIAS, PASSAGENS, VIELAS, ABRIGOS, MONUMENTOS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA DO TERRENO: CORTE COMPLETO DA COBERTURA VEGETAL EXISTENTE NO TERRENO, COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ADEQUADAS E TELA DE PROTEÇÃO, INCLUINDO EPI'S, BEM COMO REMOÇÃO DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS REALIZADOS;
- LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO;
- DESTOCAMENTO DE ÁRVORES;
- TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE LIMPEZA PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 5º km ATÉ O 10º km;

A exigência dos requisitos de habilitação técnica tem por objetivo garantir que o licitante detenha condições de executar o objeto ao longo do decurso do contrato. Essas exigências devem guardar proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto licitado.

Há de se ver que exigências excessivas, se por um lado garantem interessados aptos a executar o contrato, por outro podem afastar potenciais licitantes que poderiam executar o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

licitado a contento. Ou seja, exigências a maior atentam contra a busca da melhor proposta pela administração.

A empresa Sobrenk Serviços Empresariais Ltda, apresentou atestados conforme segue abaixo, sucintamente:

a) Conselho Regional de Química IV Região - Prestação de serviços - Limpeza, Asseio e Conservação Predial;

b) Prefeitura Municipal de Peruíbe (Secretaria de Educação) - Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas Unidades Escolares e Edifícios vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Peruíbe;

c) Conselho Regional de Química IV Região - Prestação de serviços - Limpeza e conservação;

d) Prefeitura Municipal de Boituva - (...) executou (...) disponibilização de equipe com pessoal, equipamentos e epis exclusivamente para a Secretaria de Educação, para serviços de manutenção e conservação de escolas e creches municipais. (...) Memorial Descritivo: Consiste na operação de capina, roçadas, rastelações, podas, controle de ervas daninhas e remoção de todos resíduos gerados e sua destinação em local indicado pela contratante, por trabalhadores equipados com ferramentas manuais ou com roçadeiras mecânicas costais laterais em áreas externas de escolas e creches do município;

e) Conselho Regional de Química IV Região - Prestação de serviços - Limpeza e Conservação Predial;

f) Prefeitura Municipal de Barra Longa - Prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada;

g) Prefeitura Municipal de Sorocaba (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) - Serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades;

h) Prefeitura Municipal de Apiaí - Prestação de serviços com o fornecimento de mão de obra para atendimento das necessidades administrativas de Apiaí e nas escolas municipais com disponibilização de 18 cozinheiras e 35 auxiliares de serviços gerais.

Observa-se que, realmente, após uma análise mais detalhada, não há nos atestados apresentados, vínculos ao objeto da licitação em epígrafe, ou seja, nenhum deles apresenta serviço de limpeza pública, apesar de alguns dos serviços solicitados no edital constarem no atestado fornecido pela Prefeitura de Boituva, contudo, não são suficientes para entender a compatibilidade com o objeto ora licitado.

Diante do que foi exposto acima, desta análise melhor detalhada, a decisão de inabilitação, é, portanto, inevitável, e manter esta licitante no processo licitatório acarretará óbvia violação ao princípio da estrita vinculação ao instrumento convocatório, que, como lecionam os mestres, é um dos pontos basilares do processo licitatório.

Contudo, resguardada pela Súmula 473 do STF, onde "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Setor de Licitações e Contratos

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", decido pela inabilitação da empresa Sobrenk.

7 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 bem como pela legislação aplicável à espécie, decido alterar minha decisão e inabilitar a empresa Sobrenk Serviços Empresariais Ltda, pelos motivos acima explanados.

Este é o Parecer.

Desta forma, dá-se através, da presente decisão a ciência à Autoridade Competente.

Conforme rege a lei, encaminho este parecer à autoridade superior, para o devido deferimento ou caso não acate esta decisão, apresente suas justificativas, para posterior finalização deste processo.

Fartura, 19 de maio de 2022.

Samantha S. R. C. Rosolen

Pregoeira

Autoridade superior:

DEFERIDO ()

INDEFERIDO (X)

Justificativa:

Segue anexo justificativa.

Assinatura:

Luciano Peres

Luciano Peres

Prefeito Municipal